



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 123/09

Processo Administrativo n° 09/10/08.361

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Presencial n° 60/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.906.304/0001-00, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de combustíveis - gasolina C, óleo diesel/biodiesel metropolitano e álcool etílico hidratado combustível (AEHC), com comodato de equipamentos, para abastecimento da frota de veículos da Administração Municipal Direta, Indireta e conveniada, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

2.1. As entregas dos combustíveis deverão ocorrer até as 16 (dezesseis) horas do dia subsequente, preferencialmente no período matutino, ao das Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Transportes Interno – DETI conforme suas necessidades.



2.2. As entregas deverão ser efetuadas no Departamento de Transportes Interno, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h30min às 16h, sito na Av. Prefeito Faria Lima, nº 486, Parque Itália, nesta cidade, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.

2.3. Os combustíveis deverão ser entregues pela Contratada em caminhões de sua frota própria, ou por ela subcontratada, devendo, em ambos os casos, estar devidamente adequada à legislação vigente relativa ao transporte de combustíveis, cabendo, exclusivamente à Contratada, a responsabilidade sobre a carga transportada e sobre o condutor do veículo, inclusive em relação à legislação trabalhista.

2.4. Os produtos serão recebidos:

2.4.1. provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação do produto;

2.4.2. definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas neste contrato e seus anexos.

2.5. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

2.6. Na ocorrência de fornecimento de quaisquer produtos fora das especificações técnicas, obrigará-se a Contratada a repor o produto até as 16 horas do dia subsequente ao comunicado à Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.7. Somente após o recebimento definitivo dos combustíveis, através da conferência das especificações técnicas, quantitativos, preços unitários e totais, e data, a fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ou nota fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para o devido pagamento.

2.8. A empresa Contratada, como obrigação acessória, compromete-se à instalação, em regime de comodato, de equipamentos (tanques, bombas e acessórios) e à prestação de assistência técnica aos produtos e equipamentos instalados, sem quaisquer ônus diretos e indiretos para a Contratante, em conformidade com o Memorial Descritivo – Anexo I.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Fornecimento, ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I – Memorial Descritivo.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminado:

| Item | Código | Produto | Valor Unitário Item (R\$) |
|------|--------|--------------------------------------|---------------------------|
| 01 | 15159 | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL | 0,93 |
| 02 | 15155 | GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA | 1,88 |
| 03 | 15158 | ÓLEO DIESEL | 1,56 |

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 6.771.800,00 (seis milhões, setecentos e setenta e um mil e oitocentos reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

decorrentes do presente Contrato, inclusive carga, descarga e transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PREÇOS

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 135 do processo:

| Dotação Orçamentária |
|---|
| 031000.03160.04.782.2002.4188.030646.0101100000.3.3.90.30 |
| 071000.07110.12.122.2002.4188.090093.0101210000.3.3.90.30 |
| 071000.07110.12.122.2002.4188.090093.0101220000.3.3.90.30 |
| 071000.07140.12.365.2002.4188.090119.0205210020.3.3.90.30 |
| 081000.08110.12.122.2002.4188.080127.0101310000.3.3.90.30 |
| 097200.09721.08.432.2002.4189.090180.0101510000.3.3.90.30 |
| 097200.09722.08.422.2002.4189.090199.0101510000.3.3.90.30 |
| 031000.03160.04.782.2002.4188.030646.0206100071.3.3.90.30 |
| 031000.03160.04.782.2002.4188.030646.02061000173.3.3.90.30 |
| 031000.03160.04.782.2002.4188.030.646.02061000172.3.3.90.30 |
| 031000.03160.04.782.2002.4188.030.646.02061000175.3.3.90.30 |

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

6.1. Na hipótese de sobrevirem aumentos ou reduções nos preços da Gasolina A, Álcool Anidro, Álcool Etílico Hidratado Combustível, Óleo Diesel Metropolitano ou do Biodiesel, com repercussão nos preços contratados, retardadores ou impeditivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3. Na hipótese da realização do reequilíbrio de preços, decorrente de solicitação da Contratada ou de iniciativa da Contratante, para obtenção dos preços reequilibrados deverão ser utilizados os seguintes parâmetros:

6.3.1. Para cálculo dos valores reequilibrados deverão ser utilizadas Planilhas de Custos com o detalhamento da composição de custos para os valores de reequilíbrio, seguindo a mesma metodologia das planilhas originais de custos, relativas aos preços iniciais contratados, apresentadas pela Contratada por ocasião da assinatura do contrato, elaboradas de acordo com os modelos do ANEXO VIII do Edital.

6.3.2. Para o reequilíbrio do preço da Gasolina C: quando ocorrer aumento ou redução no preço de refinaria da Gasolina A, que entra na composição da Gasolina C, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar à Contratante documento oficial da sua fonte produtora (Refinaria), que comprove o percentual da majoração ou redução, que será utilizado na planilha de custos para cálculo do valor reequilibrado.

6.3.3. Para o reequilíbrio do preço da Gasolina C: quando ocorrer aumento ou redução no preço do Álcool Anidro, que entra na composição da Gasolina C, o percentual de majoração ou redução que será utilizado na planilha de custos para cálculo do valor reequilibrado deve ser obtido dos indicadores de preços



mensais do Álcool Anidro Combustível para o Estado de São Paulo, divulgados pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA - ESALQ – USP.

6.3.4. Para o reequilíbrio do preço do Álcool Etílico Hidratado Combustível: quando ocorrer aumento ou redução no preço desse combustível, o percentual de majoração ou redução que será utilizado na planilha de custos para cálculo do valor reequilibrado deve ser obtido dos indicadores de preços mensais do Álcool Hidratado Combustível para o Estado de São Paulo, divulgados pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA - ESALQ – USP.

6.3.5. Para o reequilíbrio do preço do Óleo Diesel: quando ocorrer aumento ou redução no preço de refinaria do Óleo Diesel Metropolitano, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar à Contratante documento oficial da sua fonte produtora (Refinaria), que comprove o percentual da majoração ou redução, que será utilizado na planilha de custos para cálculo do valor reequilibrado.

6.3.6. Para o reequilíbrio do preço do Óleo Diesel: quando ocorrer aumento ou redução no preço de produtor do Biodiesel, que entra na composição do Óleo Diesel, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar à Contratante documento oficial da sua fonte produtora, que comprove o percentual da majoração ou redução, que será utilizado na planilha de custos para cálculo do valor reequilibrado.

6.3.7. Nas Planilhas de Custos da Gasolina C e do Óleo Diesel, devem ser utilizados, respectivamente, os seguintes percentuais de participação, para composição dos preços desses combustíveis:

- 25% de Álcool Etílico Anidro Combustível (Resolução CIMA nº 37, de 27/06/2007);



- 3% de Biodiesel (Resolução ANP nº 7, de 19/03/2008).

6.3.7.1 Caso haja alteração, através da legislação pertinente, dos percentuais estabelecidos neste subitem, a Contratada fica obrigada a informar e apresentar documentos comprobatórios à Contratante relativos às mudanças ocorridas, de forma a que sejam alteradas as Planilhas de Custos correspondentes, com os novos percentuais de participação, com validade a partir da data de vigência da alteração.

6.3.7.2. As alterações dos percentuais especificados neste subitem serão formalizadas pela Contratante através de Termos Aditivos.

6.3.8. O reequilíbrio de preços dos combustíveis somente será efetuado quando ocorrerem majorações ou reduções percentuais nos preços utilizados como parâmetro, conforme definido nos itens 5.3.2 a 5.3.6, que resultem no aumento ou redução de, no mínimo, 3% nos preços finais dos combustíveis.

6.3.8.1. O percentual mínimo estabelecido neste subitem, a pedido da Contratada ou por sugestão da Contratante, devidamente justificados, poderá ser revisto e alterado, por acordo entre as partes, devendo a Contratada formalizar a alteração por meio de Termo Aditivo.

6.4. Os pedidos de reequilíbrio apresentados pela Contratada, feitos de acordo com os requisitos estabelecidos no subitem 5.3, devem ser protocolados no Protocolo Geral da Contratante.

6.5. Na hipótese de realização de reequilíbrio de preços de iniciativa da Contratante, decorrente do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo da Municipalidade, esta deverá informar à Contratada os novos preços de reequilíbrio calculados segundo os requisitos fixados no subitem 5.3.

6.5.1. A comunicação para a Contratada do reequilíbrio de preços de iniciativa da Contratante será feita através de Ofício da Secretaria Municipal de Administração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PMC que deve ser protocolado no Protocolo Geral da Contratante, acompanhado das correspondentes planilhas de custos com os valores reequilibrados.

6.6. Na hipótese de realização de reequilíbrio de preços, os valores revisados, obtidos conforme os requisitos estabelecidos no subitem 5.3, não poderão ultrapassar os preços médios disponibilizados na pesquisa de preços realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, divulgada em sua página da *Internet* através do *link* “Levantamento de Preços”, com os dados da última semana disponível relativos aos preços de combustíveis para postos do município de Campinas.

6.7. A eventual autorização da revisão dos preços contemplará as Ordens de Fornecimento emitidas a partir da data do protocolo do pedido da Contratada ou da data do protocolo do Ofício da Contratante, no Protocolo Geral da Contratante.

6.7.1. Enquanto eventuais revisões de preços estiverem sendo objeto de deliberação pela Contratante, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.7.2. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados.

6.7.3. No caso de reequilíbrio com majoração de preços, a Contratante deverá emitir Nota de Empenho complementar para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão da Contratada.

6.7.4. No caso de reequilíbrio com redução de preços, a Contratada deverá proceder ao desconto em fatura, das diferenças de pagamentos efetuados a maior pela Contratante, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do Ofício da Contratante informando a revisão à Contratada.



6.8. Se os preços de combustíveis passarem a ser controlados pelo Governo Federal, os preços serão reajustados de acordo com os índices e periodicidade aprovados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada apresentará a fatura nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês atestando o quantitativo de combustível efetivamente entregue no período para aprovação da Secretaria Municipal de Administração, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda os fornecimentos.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:



8.1.1. Instalar os equipamentos (tanques, bombas e acessórios) especificados no Memorial Descritivo – Anexo I, em regime de comodato, dentro dos prazos estabelecidos no mencionado Anexo.

8.1.2. Ampliar o número de equipamentos, em caso de aumento de consumo até o limite legal permitido, às suas expensas.

8.1.3. Prestar assistência técnica, preventiva e corretiva, aos produtos e equipamentos instalados. A assistência corretiva deverá ser prestada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação escrita do Contratante;

8.1.3. Avaliar de forma permanente o desempenho e adequação das instalações em relação ao impacto ambiental.

8.1.4. Cumprir as ordens de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

8.1.5. Garantir o abastecimento da frota municipal durante o período de transição, disponibilizando se necessário para cobertura da redução do fornecimento de combustível no Posto do DETI, no mínimo 02 (dois) postos, próprios ou conveniados, sendo um localizado na área central (quadrilátero compreendido entre as ruas Senador Saraiva, Moraes Salles, Av. Norte Sul e Av. Orosimbo Maia) e outro local adequado para abastecimento de caminhões, máquinas, comboio e veículos.

8.1.6. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

8.1.7. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes.

8.1.8. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.



8.1.9. Cumprir as demais condições contidas no Memorial Descritivo – Anexo I.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Ceder local adequado para instalação do Posto e de seus equipamentos (tanques, bombas e acessórios).

9.2.2. Fornecer energia e interligações até os equipamentos de abastecimento.

9.2.3. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pelo DETI até as 17h.

9.2.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

9.2.5. Operar o Posto de Abastecimento de combustíveis.

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser



promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 338.590,00 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e



noventa reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

12.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

12.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

12.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Memorial Descritivo.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições contratuais e os seus anexos.



DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 060/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/08.361.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 770 a 774 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, exceto para as obrigações acessórias previstas no Anexo I – Memorial Descritivo.



DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Administração, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de outubro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA.

Representante Legal: Rafael Fernandes Lemos de Castro

RG nº 29.340.226-7 SSP/SP

CPF nº 225.172.758-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 09/10/08.361

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 60/09

Termo de Contrato n.º 123/09

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de outubro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

VEGA DISTRIBUIDORA PETRÓLEO LTDA.

Representante Legal: Rafael Fernandes Lemos de Castro

RG n.º 29.340.226-7 SSP/SP

CPF n.º 225.172.758-23